PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 013-GP/2020 Em, 19 de fevereiro de 2020

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc!º
Em, 19/02/21 as 14:25 hrs.
C.M.N.M

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Pelo presente, encaminhamos para apreciação a minuta do incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a **CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO** com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e dá outras providências.

Esclarecemos que o projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do anteprojeto de lei municipal.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao **FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO** haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura, notadamente na zonal rural para SUBSTITUIÇÃO das PONTES EM MADEIRA, aproximadamente na quantidade de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) pontes a ser substituídas por tubos PADs ou Tubos Armicos, tendo em vista que, no período chuvoso as estradas vicinais do município de Nova Mamoré-RO, ficam em condições intrafegáveis de acordo com o Relatório da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em anexo.

Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O Poder Executivo Municipal ressalta a necessidade da deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, referente ao Projeto de Lei nº 006-GP/2021, ante o interesse público relevante envolvido e os recursos desse tipo de financiamento através do FINISA poderá se expirar em detrimento da crise financeira que atravessa o país e há muitos municípios pleiteando esses recursos. Informamos que será incluído na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Deste modo, esperamos que a presente propositura faça parte desta mudança para um futuro melhor, e que esta respeitável Casa de Leis, possa receber e apreciar o mais breve possível este projeto, fazendo análise, correções e adequações que entenderem necessário.

Atenciosamente,

Palácio 21 de julho, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 006-GP/2021 Em, 19 de fevereiro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar OPERAÇÃO DE CRÉDITO com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **até o valor de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**, no âmbito do programa/linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor, destinados à **AQUISIÇÃO DE TUBOS PADs ou ARMICOS**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** autorizada a transferir os recursos cedidos, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos montantes necessários à amortização da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PORTO VELHO
Cronograma de desembolso

Anexo à Proposta Firme
Valores em R$ 1,00

PROPONENTE	NOVA MAMORÉ	Informações Financeiras		Períodos	
Nº SIAPF	554.628-06	Taxas e Valores		Assinatura	mar/21
PROGRAMA	FINISA	encargos previstos	5,77%	Nº Liberações	2
		Financiamento	3.800.000,00	Prazo Carência	24
EMPREENDIMENTO	Apoio Financeiro para Aquisição de Tubos Ármicos	Contrapartida	-	Prazo Amortização	96
		Investimento	3.800.000,00	Prazo Total	120
CARTA-CONSULTA	-				

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2021	-	3.800.000,00	145.121,96	-	145.121,96
2022	-	-	216.641,75	-	216.641,75
2023	-	-	209.781,59	360.000,00	569.781,59
2024	-	-	184.083,80	480.000,00	664.083,80
2025	-	-	156.194,35	480.000,00	636.194,35
2026	-	-	128.829,07	480.000,00	608.829,07
2027	-	-	101.463,79	480.000,00	581.463,79
2028	-	-	74.323,16	480.000,00	554.323,16
2029	-	-	46.733,23	480.000,00	526.733,23
2030	-	-	19.367,95	480.000,00	499.367,95
2031	-	-	581,04	80.000,00	80.581,04
2032	-	-	-	-	-
Totais	**-**	**3.800.000,00**	**1.283.121,69**	**3.800.000,00**	**5.083.121,69**

Marcélio Rodrigues Uchôa